



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 31.634.737/0001-90, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025, que versa sobre a possível contratação de empresa destinada à prestação de serviços de remoção e assentamento de blocos e meio fio, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com data de abertura prevista para o dia 30 de maio de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital, ocorrida em 26 de maio de 2025, e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consiste em questionar a ausência de exigência técnica para prestação dos serviços, conforme será exposto a seguir.

De acordo com a impugnante, “o edital carece de critérios técnicos mais objetivos com os parâmetros mínimos exigidos pela 14.133/2021, pois não exige atestados técnicos com clareza e com quantitativos mínimos executados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

A empresa fundamenta que sem os requisitos técnicos não há garantia de expertise na execução dos serviços, o que pode comprometer a qualidade e os custos do objeto licitado. Ainda argumenta que de “a falta de critérios ou exigências nesse sentido pode prejudicar a avaliação de propostas e a execução do objeto contratado, extrapolando a finalidade contida na lei”.

BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI finaliza sustentando que o edital não solicita a apresentação da comprovação de acervo técnico por parte dos licitantes, o que pode comprometer a avaliação da capacidade técnica e equipamentos das empresas participantes, e que os documentos exigidos não têm o condão de comprovar a capacidade técnica, mas apenas a operacionalidade da empresa, afetando a qualidade e a segurança dos serviços a serem executados.

A Administração esclarece que o objeto da licitação tem como finalidade precípua a manutenção corretiva de vias públicas. Trata-se, essencialmente, de consertos de pequeno ou médio porte em ruas e avenidas que, eventualmente, apresentarem danos na pavimentação.

A prestação dos serviços, em grande parte, é de baixíssima complexidade, o que dispensa uma exigência de acervo técnico mais robusto por parte dos licitantes. A bem da verdade, exigir um acervo técnico mais robusto restringiria a participação de empresas capazes de executar plenamente os serviços a serem contratados, o que comprometeria inevitavelmente a busca pela proposta mais vantajosa.

Em contrapartida, a Administração dispõe de equipe técnica competente e experiente na manutenção corretiva em pavimentação e assentamento de blocos e meio fio, o que garante que a contratação atingirá seu objetivo de forma eficiente e econômica.

Assim sendo, as exigências do edital em relação ao acervo técnico são suficientes para garantir a qualidade dos serviços contratados.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo contratações pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, assegura tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência e do Interesse Público,
JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO
INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 28 de maio de 2025.

VANEY LACERDA FERNANDES
Setor de Licitações e Contratações
Agente de Contratação